



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2025

**AGROPARR ALIMENTOS LTDA.  
e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000456-79.2020.8.21.0137  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000161-42.2020.8.21.0137

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAPES/RS  
JUIZ: DR. JULIANO VENTURELLA FONTANA

# Sumário

---

**01** Considerações iniciais

**02** Cronograma Processual

**03** Informações sobre a Recuperanda

**04** Estrutura do Passivo

**05** Assembleia-Geral de Credores (AGC)

**06** Plano de Recuperação Judicial

**07** Considerações Finais

**08** Anexos

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”*. Mais adiante, acrescentam que *“a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu ao mês de **julho/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS.

# 02. Cronograma Processual

Agroparr Alimentos LTDA. e Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Principais Informações

### Atividade Principal

As recuperandas **Agroparr Alimentos LTDA.** e a **Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.**, empresas do setor agroindustrial, estão localizadas na cidade de Sentinela do Sul/RS. Produzindo arroz há mais de 70 anos, “as empresas buscam, na parceria com a lavoura, as melhores sementes para a produção de um arroz que atenda aos mais diferentes paladares”. Com equipamentos modernos, produzem diferentes tipos de arroz (parboilizado, branco, integral, vermelho e japonês) e feijão preto, comercializando-os por intermédio da marca “Rozcato”; também possuem linhas de produção para alimentação animal.

Por intermédio de representações comerciais em todo o país, atendem clientes de varejo e atacado; no Rio Grande do Sul contam com logística própria para distribuição de seus produtos.

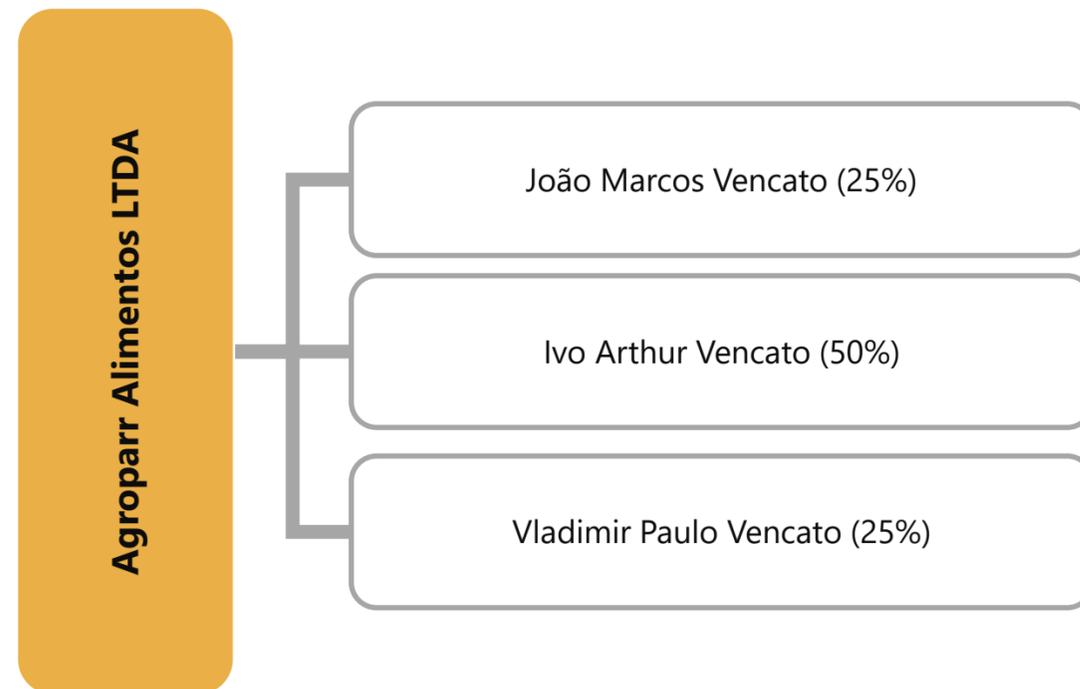
-  **Razão Social:** Agroparr Alimentos LTDA.
-  **CNPJ:** 93.607.398/0001 - 00
-  **Sede:** BR 116, Km 350 – Distrito de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 4.000.000,00

-  **Razão Social:** Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.
-  **CNPJ:** 16.576.114/0001 - 14
-  **Sede:** Estrada de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 50.000,00

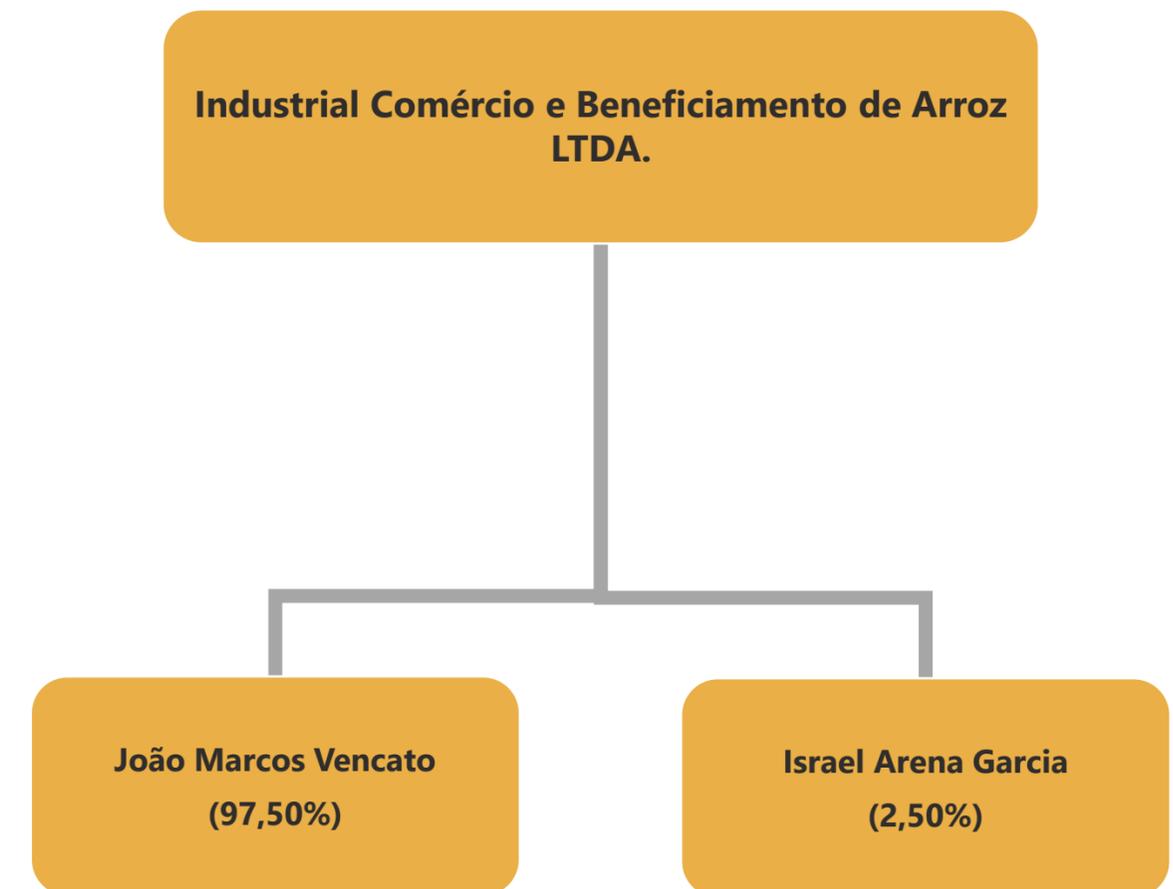
# 03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

## Quadro Societário



## Quadro Societário



# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Locação do imóvel da sede

No dia 21 de março de 2024, via e-mail, a Administração Judicial requisitou a apresentação de todos os comprovantes de quitação dos valores relativos à locação do imóvel utilizado como sede pelas sociedades em recuperação judicial.

Ressalte-se que o referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob a matrícula nº 8.458, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tapes/RS, tendo como proprietária a pessoa jurídica SPO Participação Ltda.

Além dos comprovantes de pagamento, foi igualmente solicitada a remessa da versão atualizada do contrato de locação do imóvel.

Na mesma data, os representantes legais das recuperandas encaminharam os documentos comprobatórios dos pagamentos referentes ao período compreendido entre novembro/2021 e março/2025.

A seguir, apresenta-se imagem extraída de trecho do contrato de locação, na qual constam o valor do aluguel pactuado e a respectiva cláusula de atualização.

Cumprе salientar que, após a análise de todos os comprovantes remetidos a esta Equipe Técnica, verificou-se que as recuperandas não efetuaram, em nenhum momento, o pagamento integral do montante de R\$ 15.000,00, tendo em vista que todos os documentos apresentados demonstram, de forma inequívoca, a quitação apenas dos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00.

Os documentos encaminhados abrangem o período de novembro/2021 a março/2025. Ademais, destaca-se que não houve qualquer atualização do valor locatício, em desconformidade com o disposto na cláusula quarta do contrato.

### DO VALOR CONTRATADO, DO ÍNDICE E CONDIÇÕES DE REAJUSTE, DO ATRASO NO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O aluguel será devido mensalmente à LOCADORA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, equivalentes a 20,71 (vinte vírgula setenta e um) salários mínimos nacionais vigentes, devendo ser corrigido anualmente pelo mesmo índice a partir de sua entrada em vigor, a ser pago em conta corrente indicada pela

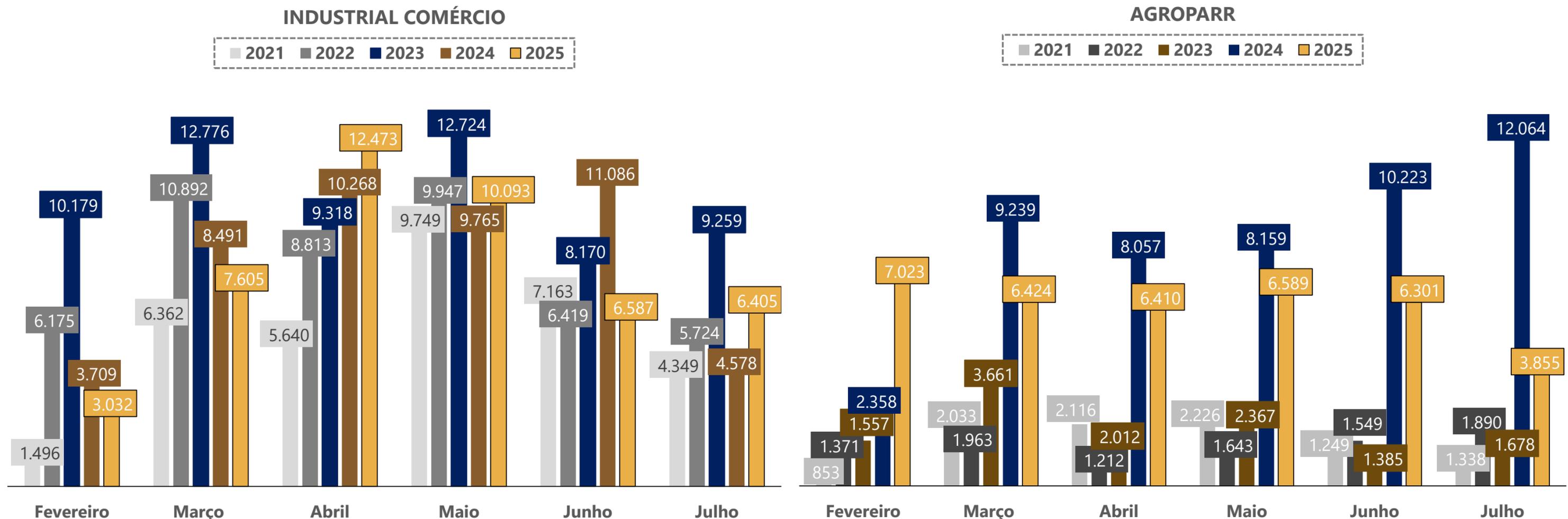
# 03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

## Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pelas Devedoras nos meses de fevereiro a julho, ao longo dos exercícios sociais compreendidos entre 2021 e 2025.

Consolidando os valores obtidos pelas duas devedoras no mês de julho/2025 e comparando aos resultados obtidos no mesmo período em 2021, nota-se um expressivo crescimento de 80%. Tal aumento reflete uma evolução significativa na capacidade de geração de receitas. Os valores, a seguir, estão expressos em milhares de reais (R\$).



# 03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

## Títulos Protestados

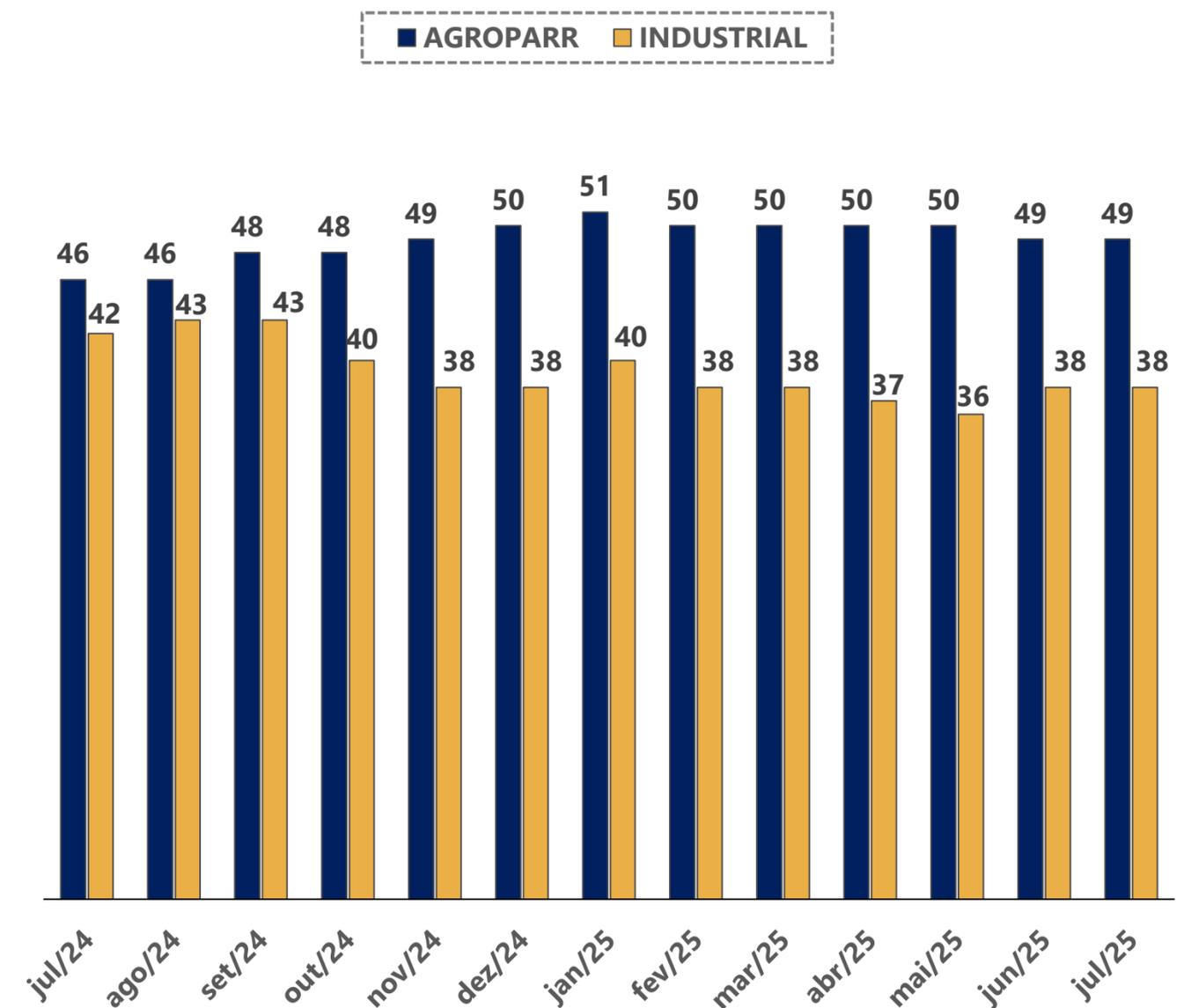
Com base na consulta realizada em **23 de setembro de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, a seguir, um quadro-resumo dos títulos protestados:

Agroparr Alimentos LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	15	R\$ 554.500,95
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>	<b>R\$ 554.500,95</b>

Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	1	R\$ 7.724.927,36
<b>TOTAL</b>		<b>1</b>	<b>R\$ 7.724.927,36</b>

## Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do **quadro funcional** das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Outras Informações

### Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro-resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Devedoras se configuram como réis.

As informações foram disponibilizadas pelos representantes das empresas.

Recuperanda	Natureza	Nº de Processos	Valor
<b>Agroparr</b>	Trabalhista	4	R\$ 6.284.613,78
	Tributário	7	R\$ 17.339.046,87
	Cível	13	R\$ 11.457.968,60
<b>Industrial</b>	Trabalhista	3	R\$ 342.752,06
	Tributário	3	R\$ 185.603,05
	Cível	7	R\$ 5.414.550,71
<b>TOTAL</b>		<b>37</b>	<b>R\$ 41.024.535,07</b>

### Demais Informações



Com base nos balancetes do mês de julho/2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 14 deste relatório, **há um saldo expressivo de tributos em atraso.**



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas devidas já foram integralmente adimplidas.



No balancete do mês de julho/2025, foram contabilizadas oscilações, tanto a crédito quanto a débito, na rubrica de Máquinas e Equipamentos, pertencente ao grupo de contas do **Ativo Imobilizado** da Recuperanda **Agroparr**. Diante do exposto, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos, via e-mail, aos representantes das empresas e abordará o assunto no próximo relatório mensal de atividades.

Ademais, nota-se que a depreciação tem sido devidamente contabilizada nos balancetes da Recuperanda **Agroparr**. Contudo, não há registro nos balancetes da Devedora **Industrial**.

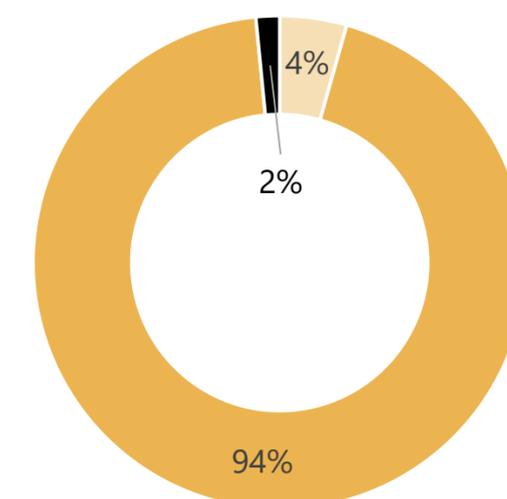
# 04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Agroparr Alimentos LTDA.

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 48.433.422,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
		VALORES DO EDITAL	VALORES DO EDITAL	NÚMERO DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.087.429	R\$ 2.122.982	107	44%
Classe II - Garantia Real	-	-	-	0%
Classe III - Quirografários	R\$ 11.124.585	R\$ 45.558.357	63	26%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 725.576	R\$ 752.083	72	30%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.937.590</b>	<b>R\$ 48.433.422</b>	<b>242</b>	<b>100%</b>

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por **242 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 20.519.225	42,37%
Classe III - Quirografários	BANRISUL S/A	R\$ 9.428.465	19,47%
Classe III - Quirografários	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO	R\$ 7.790.969	16,09%
Classe III - Quirografários	JOÃO MARCOS VENCATO	R\$ 2.331.437	4,81%
Classe III - Quirografários	COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	R\$ 1.222.000	2,52%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES</b>		<b>R\$ 41.292.096</b>	<b>85,26%</b>

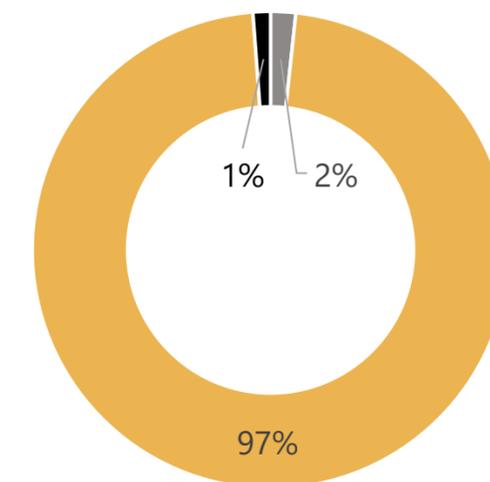
# 04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 14.613.147,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 231.373	R\$ 248.597 14 12%
Classe II - Garantia Real	-	- - 0%
Classe III - Quirografários	R\$ 13.551.988	R\$ 14.191.726 89 77%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 170.276	R\$ 172.824 12 10%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.953.637</b>	<b>R\$ 14.613.147 115 100%</b>

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por **115 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO	R\$ 3.244.783	22,20%
Classe III - Quirografários	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC	R\$ 3.052.738	20,89%
Classe III - Quirografários	SEM - CAPITAL DE GIRO	R\$ 969.370	6,63%
Classe III - Quirografários	AGROPARR ALIMENTOS LTDA	R\$ 875.933	5,99%
Classe III - Quirografários	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	R\$ 840.880	5,75%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES</b>		<b>R\$ 8.983.704</b>	<b>61,48%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Tributário

O **passivo fiscal** em atraso, correspondente às duas Recuperandas, até o momento, é de **R\$ 31,5 milhões\***, sendo constituído por:

Natureza do Tributo	AGROPARR	INDUSTRIAL	%
CSR	R\$ 53.656,57	R\$ 0,00	0,17%
CRF	R\$ 0,00	R\$ 1.753,26	0,01%
INSS	R\$ 2.693.340,67	R\$ 39.723,33	8,55%
FGTS	R\$ 129.500,38	R\$ 78.249,57	0,65%
PGFN	R\$ 22.113.931,85	R\$ 0,00	69,90%
IRRF	R\$ 54.206,57	R\$ 23.994,18	0,25%
PIS/COFINS	R\$ 1.048.076,73	R\$ 0,00	3,29%
ICMS	R\$ 131.579,76	R\$ 1.811.899,66	6,05%
ISSQN	R\$ 1.561,47	R\$ 0,00	0,00%
CDO	R\$ 41.110,88	R\$ 1.327.249,66	4,34%
CSLL	R\$ 61.988,41	R\$ 3.750,03	0,35%
IRPJ	R\$ 168.190,04	R\$ 11.612,55	0,94%
RFB - PROCESSO FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 1.283.890,89	4,03%
FUNRURAL	R\$ 46.681,30	R\$ 192.092,33	0,89%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 168.886,37	0,53%
RET PIS/COFINS/CSLL/INSS	R\$ 4.610,14	R\$ 5.462,04	0,03%
SENAR	R\$ 0,00	R\$ 400,39	0,00%
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA	R\$ 0,00	R\$ 6.658,64	0,02%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.548.434,77</b>	<b>R\$ 4.955.622,90</b>	<b>100%</b>

Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de **julho/2025**.

Com base nas informações expostas, observa-se que o **passivo tributário** é composto, substancialmente, por valores com a **PGFN e ICMS**.

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

**No dia 29/07/2024, por meio do Evento 151 do incidente processual, os representantes da Devedora informaram que as Recuperandas não apresentam passivo extraconcursal.**

### Dívida Ativa

Além da análise do passivo tributário contabilizado nos balancetes das Devedoras - conforme apresentado na tabela ao lado - a Administração Judicial verificou que, com base na consulta realizada no dia 23 de setembro de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br>), **há um montante de R\$ 169 milhões inscrito em Dívida Ativa.**

**Ainda, cumpre ressaltar que tal quantia não está refletida na contabilidade das empresas.** A seguir, apresenta-se a composição dos valores em Dívida Ativa:

AGROPARR E INDUSTRIAL	VALORES
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 15.330.754,95
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 153.896.132,62
NÃO TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 241.488,18
NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA	R\$ 60.284,73
FGTS	R\$ 53.679,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 169.582.339,70</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Parcelamentos Tributários

No dia 07 de fevereiro de 2023, por meio do Evento 502 do processo de Recuperação Judicial (nº 5000161-42.2020.8.21.0137), os representantes das recuperandas juntaram aos autos a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, no que tange aos débitos tributários estaduais da empresa **INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

No dia 19/09/2024, a Administração Judicial solicitou, via e-mail, a disponibilização dos comprovantes de pagamento dos parcelamentos tributários ativos. Destaca-se que foram disponibilizados apenas os extratos dos parcelamentos federais da Recuperanda Industrial, emitido pelo e-CAC.

Ainda assim, é importante destacar que, no que diz respeito à empresa **AGROPARR ALIMENTOS LTDA.**, os representantes da empresa disponibilizaram a certidão de regularidade fiscal por e-mail.

A seguir, apresenta-se um quadro resumo com as informações das devedoras

Empresa	Tipo	Valor
Industrial	Parcelados administrativamente	9
Industrial	Exigibilidade suspensa	1
Industrial	Judicialmente parcelados	7
Agroparr	Parcelados administrativamente	6
Agroparr	Exigibilidade suspensa	44
<b>TOTAL</b>		<b>67</b>

### Certidões Agroparr e Industrial

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGROPARR ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ base: **93.607.398/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN**

Descrição dos Débitos/Pendências  
POSSUI 50 DEBITO(S):  
6 Adm Parcelado - 44 Jud Exigibilidade Suspensa

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:  
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24942883**  
Autenticação: **35104308**



 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INDL COM E BENEFIC DE ARROZ LTDA**  
CNPJ base: **16.576.114/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **31 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN**

Descrição dos Débitos/Pendências  
POSSUI 17 DEBITO(S):  
9 Adm Parcelado - 1 Adm Exigibilidade Suspensa  
7 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:  
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22830757**  
Autenticação: **32907381**



# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada em 18/04/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	39 (67,24%)	R\$ 78.376,53 (10,08%)
Total NÃO	19 (32,76%)	R\$ 699.260,37 (89,92%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	9 (69,23%)	R\$ 22.714.369,42 (59,71%)
Total NÃO	4 (30,77%)	R\$ 15.325.223,92 (40,29%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	12 (100%)	R\$ 412.188,22 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

❑ **Total SIM:** 60 de 83 credores presentes (72,29%); ou R\$ 23.204.934,17 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (59,15%);

❑ **Total NÃO:** 23 de 83 credores presentes (27,71%); ou R\$ 16.024.484,29 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (40,85%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 83 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (0%);

**O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA  
AGROPARR FOI APROVADO**



A recuperanda INDUSTRIAL teve o seu plano de recuperação judicial rejeitado na Assembleia-Geral de Credores ocorrida em 18/02/2022. O Juízo da recuperação judicial oportunizou, todavia, no EVENTO 392 do processo principal, a aplicação do instituto do *cram down*, relativizando a norma prevista no art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando, assim, a aprovação do PRJ. O Banco Bradesco S/A, irresignado com a decisão supracitada, interpôs o agravo de instrumento de n.º 5072627-38.2022.8.21.7000, o qual foi julgado pelo TJ/RS, afastando a aplicação do *cram down* pelo Juízo de origem (o que resultaria na falência da sociedade empresária).

Logo após, todavia, a INDUSTRIAL apresentou recurso especial em face da decisão do TJ/RS, requerendo o recebimento do recurso com efeito suspensivo, com remessa ao STJ para que fosse reformada a decisão do TJ/RS, determinando-se a aplicação do *cram down* conforme anteriormente possibilitado pelo Juízo de origem. No dia 21/03/2023, houve a decisão de admissão do recurso especial e o deferimento da atribuição do efeito suspensivo ao recurso. **Sendo assim, atualmente, aguarda-se julgamento do STJ a respeito do recurso especial interposto pela devedora Industrial.**

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento da Recuperanda Agroparr



Apresenta-se, abaixo, um quadro-resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 18/04/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
Quirografia	Não há	24 meses, a partir da homologação do PRJ	204 meses	75%	180 parcelas mensais	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
ME/ EPP	Créditos até R\$ 20.000,00	12 meses, a partir da homologação do PRJ	24 meses	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses, a partir da homologação do PRJ	144 meses	75%	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ

Oportuno destacar que, no dia 09/08/2024, houve a publicação da homologação do PRJ da recuperanda Agroparr bem como a concessão da Recuperação Judicial. Atualmente, aguarda-se a homologação do Plano de Recuperação Judicial da devedora Industrial. Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

**A Administração Judicial questionou os representantes da recuperanda Agroparr acerca da efetivação de pagamentos relativos aos créditos trabalhistas até a presente data. Em resposta, foram encaminhados alguns comprovantes de pagamento; contudo, não foi apresentada a integralidade da documentação comprobatória, conforme demonstrado nas tabelas constantes nas páginas seguintes.**

**Diante do exposto, esta Administração Judicial sugere a intimação da recuperanda Agroparr, a fim de que apresente a devida comprovação da quitação integral dos créditos que permanecem com "saldo remanescente", conforme indicado nas páginas seguintes.**

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, apresentam-se tabelas com informações acerca dos pagamentos aos credores da Classe I – Trabalhista do processo de Recuperação Judicial. Com base nos documentos disponibilizados à Administração Judicial, é possível inferir que, até o presente momento, houve o pagamento da quantia total de R\$ 1.033.115,94, no que tange aos credores da classe Trabalhista.

Credor	Classe	QGC - ART. 18	Total Pago	Saldo Remanescente
ADALBERTO FREYMUTH	TRABALHISTA	R\$ 222.257,98	R\$ 222.257,98	R\$ 0,00
ADOLARIO FLORES E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.804,19	R\$ 2.443,68	R\$ 360,51
ADRIEL DE ANTIQUEIRA GOUVEIA	TRABALHISTA	R\$ 920,84	R\$ 2.677,15	R\$ 0,00
ALESSANDRO SOARES RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 1.939,77	R\$ 3.395,61	R\$ 0,00
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 10.646,30	R\$ 254,28	R\$ 10.392,02
ALEX VEIGA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 1.701,70	R\$ 2.970,86	R\$ 0,00
ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.432,20	R\$ 2.464,84	R\$ 0,00
ALEXANDRE MARTINS DALAROSA	TRABALHISTA	R\$ 19.009,17	R\$ 0,00	R\$ 19.009,17
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	TRABALHISTA	R\$ 11.441,00	R\$ 209,63	R\$ 11.231,37
ANDRE LUIZ DAIELLO NUNES	TRABALHISTA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
ANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.602,80	R\$ 2.883,47	R\$ 0,00
ANDRE SUBTIL	TRABALHISTA	R\$ 6.948,30	R\$ 162,23	R\$ 6.786,07
ANTONIO MARCELO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.331,60	R\$ 2.384,58	R\$ 0,00
ANTONIO MARIO SANT ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	TRABALHISTA	R\$ 499.188,19	R\$ 279.084,13	R\$ 220.104,06
ARIEL ABREU CORREIA (SUCESSÃO DE)	TRABALHISTA	R\$ 779.329,98	R\$ 220.824,14	R\$ 558.505,84
BAUMGARTEN, MOROSINI E VENTURINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	TRABALHISTA	R\$ 2.396,98	R\$ 0,00	R\$ 2.396,98
BRUNO DO NASCIMENTO HOFF	TRABALHISTA	R\$ 1.323,31	R\$ 1.414,31	R\$ 0,00
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.255,36	R\$ 2.266,86	R\$ 0,00
CAMILA LIMA PECKER	TRABALHISTA	R\$ 1.538,01	R\$ 2.089,91	R\$ 0,00
CARLOS ALBERTO MIELCZARSKI	TRABALHISTA	R\$ 1.895,20	R\$ 3.185,89	R\$ 0,00
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES	TRABALHISTA	R\$ 78.672,18	R\$ 0,00	R\$ 78.672,18
CASSIO LENKE CARDOZO	TRABALHISTA	R\$ 5.210,06	R\$ 181,63	R\$ 5.028,43
CLEOMAR AVILA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.042,73	R\$ 8.734,84	R\$ 0,00
CLODOALDO MEIRELES	TRABALHISTA	R\$ 5.478,68	R\$ 1.059,49	R\$ 4.419,19
COELHO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	TRABALHISTA	R\$ 1.492,43	R\$ 3.141,22	R\$ 0,00
DANIELA BOZZETTO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 123.709,94	R\$ 0,00	R\$ 123.709,94
DAVID FERREIRA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 6.318,60	R\$ 432,40	R\$ 5.886,20
DAVID MARTINS AGUIAR	TRABALHISTA	R\$ 1.713,65	R\$ 2.865,24	R\$ 0,00
DEISE GARCIA BRUNECZAK	TRABALHISTA	R\$ 1.282,84	R\$ 2.238,01	R\$ 0,00
DIEGO DA SILVA FRAGA	TRABALHISTA	R\$ 11.384,21	R\$ 2.375,52	R\$ 9.008,69

Credor	Classe	QGC - ART. 18	Total Pago	Saldo Remanescente
DIOMAR SOUZA HOMEM	TRABALHISTA	R\$ 278,18	R\$ 351,60	R\$ 0,00
DIONATAN DA SILVA SADOVSKI	TRABALHISTA	R\$ 1.334,71	R\$ 2.335,86	R\$ 0,00
EDUARDO LUCCI FARIAS	TRABALHISTA	R\$ 208.509,82	R\$ 0,00	R\$ 208.509,82
EDUARDO SILVA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 125,44	R\$ 687,46	R\$ 0,00
EMANUEL DE CAMPOS ABREU	TRABALHISTA	R\$ 69.087,83	R\$ 0,00	R\$ 69.087,83
ERALDO MORAIS DE AZAMBUJA	TRABALHISTA	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00
ELEMAR ROCKE	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
ELIAS PIRES DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.675,35	R\$ 948,77	R\$ 11.726,58
ELISER BARBOSA MUNHOZ	TRABALHISTA	R\$ 1.996,50	R\$ 3.483,37	R\$ 0,00
ELISSANDRO AGUIAR GONÇALVES	TRABALHISTA	R\$ 63.702,07	R\$ 0,00	R\$ 63.702,07
EMANOEL DE CAMPOS ABREU	TRABALHISTA	R\$ 69.087,83	R\$ 0,00	R\$ 69.087,83
ERNI FRAGA	TRABALHISTA	R\$ 1.322,46	R\$ 2.187,97	R\$ 0,00
ETSON KOCH	TRABALHISTA	R\$ 1.431,23	R\$ 2.505,55	R\$ 0,00
EVANDRO DE LIMA NAZARETH	TRABALHISTA	R\$ 196,83	R\$ 128,92	R\$ 67,91
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	TRABALHISTA	R\$ 4.755,00	R\$ 153,69	R\$ 4.601,31
FABRICIO ROSA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.606,22	R\$ 0,00	R\$ 6.606,22
FAGNER SOUZA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 932,34	R\$ 5.076,56	R\$ 0,00
FLAVIO ANTONIO SKIERESZ	TRABALHISTA	R\$ 2.397,55	R\$ 4.323,12	R\$ 0,00
FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 193.210,19	R\$ 0,00	R\$ 193.210,19
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 11.725,40	R\$ 145,97	R\$ 11.579,43
GABRIEL AMADOR FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.275,91	R\$ 2.236,83	R\$ 0,00
GECILDO PEREIRA DE PAULO	TRABALHISTA	R\$ 8.162,71	R\$ 0,00	R\$ 8.162,71
GILMAR DE FREITAS GONÇALVES	TRABALHISTA	R\$ 16.829,00	R\$ 218,78	R\$ 16.610,22
GIOVANE LONGARAY	TRABALHISTA	R\$ 1.903,34	R\$ 3.293,57	R\$ 0,00
GLECI DE MEDEIROS ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 339.027,60	R\$ 0,00	R\$ 339.027,60
JESUEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.898,94	R\$ 3.402,43	R\$ 0,00
JOAO CARLOS SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.841,26	R\$ 3.220,77	R\$ 0,00
JOAO LUIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.517,00	R\$ 844,44	R\$ 1.672,56
JOAO VARGAS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 24.803,49	R\$ 25.742,76	R\$ 0,00
JOCEMARA SANTOS VAZ	TRABALHISTA	R\$ 2.409,44	R\$ 424,02	R\$ 1.985,42
JONES BRAGA GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 1.866,70	R\$ 3.295,64	R\$ 0,00

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Credor	Classe	QGC - ART. 18	Total Pago	Saldo Remanescente
JORDANO CONTER PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 165,25	R\$ 305,73	R\$ 0,00
JORGE LUIS ALENCASTRO	TRABALHISTA	R\$ 1.545,54	R\$ 2.696,28	R\$ 0,00
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 15.543,70	R\$ 213,18	R\$ 15.330,52
JOSE FLORENTINO DIAS	TRABALHISTA	R\$ 2.097,19	R\$ 3.600,03	R\$ 0,00
JOSE SOLON MACIEL MANCILIA	TRABALHISTA	R\$ 2.650,66	R\$ 4.590,59	R\$ 0,00
JOSE VIEIRA MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 1.331,35	R\$ 2.314,98	R\$ 0,00
JOSE VOLMAR CAMPOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.430,35	R\$ 2.519,93	R\$ 0,00
JULIANO BARBOZA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 5.634,50	R\$ 5.929,65	R\$ 0,00
JULIO CESAR DE BORBA MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 1.905,32	R\$ 3.324,01	R\$ 0,00
JULIO MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 1.478,43	R\$ 2.537,45	R\$ 0,00
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	TRABALHISTA	R\$ 15.094,62	R\$ 247,22	R\$ 14.847,40
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	TRABALHISTA	R\$ 10.816,87	R\$ 22.886,31	R\$ 0,00
LORI OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 92,04	R\$ 116,48	R\$ 0,00
LUCINEIDE DUARTE TESCH	TRABALHISTA	R\$ 1.108,15	R\$ 1.938,63	R\$ 0,00
LUIS ANTONIO DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 1.216,95	R\$ 2.148,72	R\$ 0,00
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 10.816,87	R\$ 470,09	R\$ 10.346,78
LUIZ CARLOS DE CAMPOS	TRABALHISTA	R\$ 1.934,33	R\$ 3.320,82	R\$ 0,00
LUMA VIEGAS MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 1.129,60	R\$ 1.872,35	R\$ 0,00
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	TRABALHISTA	R\$ 18.264,75	R\$ 565,83	R\$ 17.698,92
MARCELLE NOVISKI AUGUST	TRABALHISTA	R\$ 1.116,00	R\$ 1.954,22	R\$ 0,00
MARCIO ROCHA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.544,15	R\$ 2.664,53	R\$ 0,00
MARCOS OLIVEIRA FORTES	TRABALHISTA	R\$ 3.277,18	R\$ 634,75	R\$ 2.642,43
MARCOS VINICIUS SILVA ALVES	TRABALHISTA	R\$ 893,67	R\$ 362,46	R\$ 531,21
MARLON VOGT DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 578,68	R\$ 1.220,12	R\$ 0,00
MARIA CLAIR DA SILVA MORAES	TRABALHISTA	R\$ 116,55	R\$ 147,50	R\$ 0,00
MARTINS RILLO	TRABALHISTA	R\$ 20.000,00	R\$ 21.047,66	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4 REGIAO	TRABALHISTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATALÍCIO VIEIRA MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 55.697,01	R\$ 0,00	R\$ 55.697,01
NICOLE STABEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.350,04	R\$ 25,84	R\$ 1.324,20
NILSON SILVA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.409,63	R\$ 2.490,21	R\$ 0,00
ORLINDO LUIZ STOGUSKI DA SILVA E ZERANI NOGUEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 354.389,84	R\$ 0,00	R\$ 354.389,84

Credor	Classe	QGC - ART. 18	Total Pago	Saldo Remanescente
OSAIR OLIVEIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 2.086,00	R\$ 3.661,82	R\$ 0,00
PABLO TEXEIRA DE BOLETEIRO	TRABALHISTA	R\$ 19.870,44	R\$ 35,69	R\$ 19.834,75
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	TRABALHISTA	R\$ 25.923,26	R\$ 0,00	R\$ 25.923,26
RAFAEL MOURA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.870,92	R\$ 3.246,24	R\$ 0,00
REBECA ALVES SOARES GUIMARÃES, ALEXSANDRO SILVA ARAÚJO, JOEL RODRIGUES FARIAS E JOÃO VITOR PARENTE	TRABALHISTA	R\$ 48.366,17	R\$ 0,00	R\$ 48.366,17
RENAN RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 690,88	R\$ 1.990,17	R\$ 0,00
RENATA SANTOS GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 1.417,41	R\$ 2.462,55	R\$ 0,00
ROBENI SOUZA DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 14.764,53	R\$ 43.017,47	R\$ 0,00
ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.140,59	R\$ 3.860,31	R\$ 0,00
ROBERTO RIZZO KUHN e PAULO EDUARDO MASCARENHAS LINHARES	TRABALHISTA	R\$ 1.996.752,76	R\$ 0,00	R\$ 1.996.752,76
RONI PAULO KOLOGESKI	TRABALHISTA	R\$ 2.624,17	R\$ 4.528,22	R\$ 0,00
RUI ANTÔNIO DUPONT	TRABALHISTA	R\$ 32.842,89	R\$ 0,00	R\$ 32.842,89
SAMUEL AGUIAR ABREU	TRABALHISTA	R\$ 1.201,79	R\$ 2.180,39	R\$ 0,00
SERGIO MURILO DINIZ MOURAO	TRABALHISTA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
TALES JEAN SOUZA PACHECO	TRABALHISTA	R\$ 1.913,26	R\$ 3.348,99	R\$ 0,00
TAMARA DOS SANTOS MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 1.156,37	R\$ 2.092,66	R\$ 0,00
TATIANE CAMARA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 1.212,86	R\$ 2.121,40	R\$ 0,00
THAWILHAN BARBOSA DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 1.305,11	R\$ 2.291,02	R\$ 0,00
UBIRATA GOMES MORETTO	TRABALHISTA	R\$ 22.654,60	R\$ 205,34	R\$ 22.449,26
UILSON CLAITON ANDERSON BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 1.201,38	R\$ 2.151,32	R\$ 0,00
VALDEMAR BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 2.585,69	R\$ 458,45	R\$ 2.127,24
VALMIR GONÇALVES BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 12.972,31	R\$ 9.473,14	R\$ 3.499,17
VALOIR GONÇALVES BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 1.362,74	R\$ 2.344,87	R\$ 0,00
VALTER LENAR MEIRELES	TRABALHISTA	R\$ 2.057,47	R\$ 3.589,22	R\$ 0,00
VICTOR HUGO VARGAS CABELEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.297,84	R\$ 2.533,49	R\$ 0,00
VILMAR PEREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.944,95	R\$ 3.393,47	R\$ 0,00
VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 10.430,44	R\$ 0,00	R\$ 10.430,44
WAGNER AMBOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.405,39	R\$ 2.472,86	R\$ 0,00
WILLIAM ZELENGO MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 1.811,12	R\$ 2.505,30	R\$ 0,00

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das Recuperandas, referente ao mês de **Julho/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) Sugere-se a intimação das recuperandas a fim de que apresente a devida comprovação da quitação integral dos créditos que permanecem com “saldo remanescente” (páginas 18 e 19);
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Tapes/RS, 06 de outubro de 2025.

**VON SALTIEL**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**AUGUSTO VON SALTIEL**  
**OAB/RS 87.924**

**GERMANO VON SALTIEL**  
**OAB/RS 68.999**

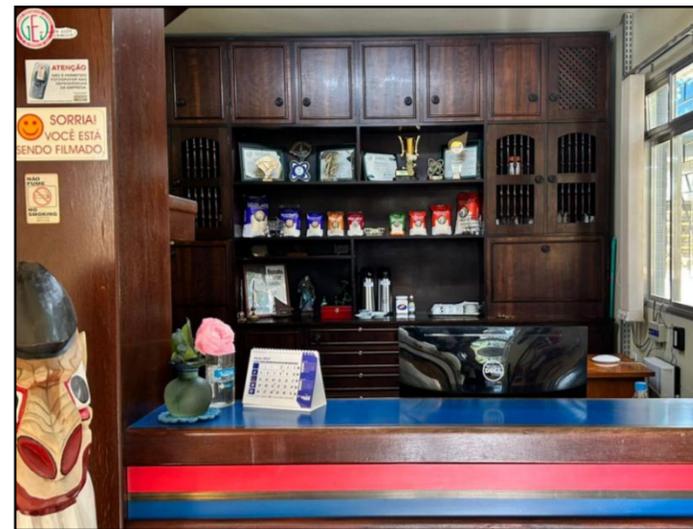
**JULIANA RESCHKE**  
**CRC/RS 104.037/O**

# 08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede das empresas no dia 13/06/2025



**01.** Entrada da Empresa



**02.** Hall de Entrada



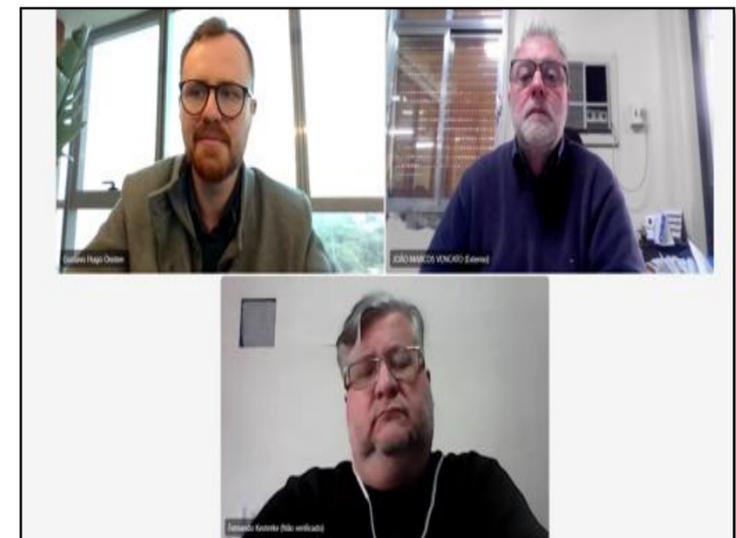
**03.** Expedição



**04.** Operação



**05.** Entrada da Expedição



**\*06.** Reunião Online realizada em  
15/08/2025



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

[www.vonsaltiel.com.br](http://www.vonsaltiel.com.br)